

Lei nº 347/79.

Em, 05 de Junho de 1979.

“Dispõe sobre a regulamentação de uso do Estádio Ciro Tibúrcio.”

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente suspenso o uso do Estádio Ciro Tibúrcio, nos termos desta lei para treinamento de qualquer equipe.

Art. 2º - O uso a que se refere o artigo anterior será extensivo, também nos termos considerados oficiais.

Art. 3º - Poderá qualquer equipe fazer o uso do Estádio para realização de suas partidas, mesmo com equipes locais, ou seja, mesmo entre equipes locais, em dia e hora a ser marcado pelo órgão competente, atendido as disposições desta lei.

Art. 4º - Fica estabelecido que para o uso a que se refere o artigo anterior, o responsável pela equipe, usuária deverá endereçar requerimento ao órgão competente, obedecida às disposições seguintes: nome das equipes, horários a que se pretende realizar as partidas e firma devidamente reconhecida em cartório.

Art. 5º - Cada equipe usuária deverá nomear seu responsável, o qual responderá por danos causados as instalações do Estádio, respon-

de independentes de ação judicial, os danos causados em igual qualidade e forma, além do infrator estar sujeito as penas da Lei por danos à causa Pública.

Art. 6º - Após o deferimento da solicitação de concessão pelo órgão competente, deverá o requerente, recolher aos cofres Públicos uma taxa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), como taxa de utilização, que será esborda ao órgão responsável pelo setor e guardada pelo usuário para posteriores comprovações.

Art. 7º - Fica facultado aos usuários a cobrança de taxa de ingresso no Estádio durante a realização de suas partidas.

Parágrafo Único - Estarão isentos, da cobrança desta taxa, os funcionários responsáveis pela fiscalização e higiene do Estádio, devidamente identificados pelo Chefe do Poder Executivo, bem como as autoridades constituídas.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a buscar o competente decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de Junho de Hum mil novecentos e Setenta e Nove.

Cícero Gonçalves da Silva.
Prefeito Municipal.

José Gomes Silva
secretário.